



U A RAINHA Faço saber aos que este Alvará virem : Que sendo hum dos objectos , que occupão a Minha Real consideração , o cuidado de promover efficazmente os progressos da Literatura Portugueza ; e conhecendo quanto será util , e vantajoso para se conseguir este fim , o estabelecimento de huma Livraria Pública , a qual sirva como de hum thesouro de todas as Artes e Sciencias , e aonde se achem , com os Livros mais preciosos pela sua raridade , e estimação , os monumentos mais respeitaveis das mesmas Artes , e Sciencias , que constituão hum riquissimo deposito , não só de todos os conhecimentos humanos , mas tambem dos meios mais proprios para conduzir os homens a conseguirem a virtuosa sabedoria , que constitue a felicidade , e tranquillidade pública dos Estados , e he inseparavel da Piedade da Religião : Querendo Eu reduzir a effeito este importante objecto da Minha Real consideração por hum modo efficaz , de que resulte o desejado fim do maior aproveitamento , a que aspirão os Meus Vassallos , que se dedicação á louvavel cultura das Sciencias , e das Artes , com honra sua , e da Patria em que nascêrão : Sou servida ordenar o seguinte.

Primeiro : Ordeno que na Minha Corte , e Cidade de Lisboa se erija , e estabeleça logo huma Pública , e bem provida Livraria , que se denominará *A Real Bibliotheca Pública da Corte* , e na qual haja todas as competentes Officinas , que são indispensaveis em estabelecimento desta natureza : E quero que o uso especial , e proprio desta Bibliotheca seja o de ser perpetuamente destinada ao bem das Letras , e beneficio contínuo dos Meus Vassallos.

*

Se-

1157



Segundo : Ordeno que a numerosa collecção de Livros de que se compunha a Livraria , que estava debaixo da inspecção , e administração da extincta Real Meza da Commissão Geral sobre o Exame, e Censura dos Livros, sirva de primeiro fundo, e provimento da Real Bibliotheca Pública, que Mando erigir; e que para o contínuo augmento, e progresso della haja de ser applicada do Cofre do Subsidio Literario huma porção das rendas, que delle Tenho mandado separar, e pelas quaes deveráo ser feitas todas as mais despezas, que neste estabelecimento, e conservação delle se fizerem necessarias.

Terceiro : Ordeno, e he Minha Real vontade, que a referida Real Bibliotheca Pública da Corte seja sempre considerada como immediatamente a Mim sujeita, e aos Reis Meus Successores, e como huma parte interessante, e principal dos Bens Públicos da Minha Real Coroa, da qual nunca poderá ser ou em todo, ou em parte desmembrada, por qualquer titulo, ou pretexto; por mais especial, e especioso que elle seja: E Quero que por motivo desta sujeição a Mim immediata fique sendo só dependente da Secretaria de Estado dos Negocios da Minha Real Fazenda, para tudo quanto for do seu expediente, e governo.

Quarto : Ordeno, que para que a dita Real Bibliotheca vá sempre em hum contínuo augmento, e digna reputação, e haja nella hum cuidado nunca interrompido, e hum zelo vigilante, qual convem que haja em hum estabelecimento tal, o Ministro, e Secretario de Estado, que ora he, e ao diante for da sobredita Repartição da Fazenda, será sempre o Inspector Geral da referida Real Bibliotheca, para a visitar, e prover no que achar que convem

vem ao Meu Real Serviço , e ao bem da mesma Bibliotheca , em tudo quanto a ella pertencer.

Quinto : E porque a Minha Intenção he que por nenhum motivo se retarde este saudavel , e digno estabelecimento : Ordeno que em quanto para elle se não erige hum proprio , e competente edificio , com todas as suas respectivas accomodações , e Officinas (como já tenho ordenado) , sirvão para elle interinamente as mesmas casas , que servião em tempo da sobredita extincta Real Meza da Commissão , e em que actualmente se acha a Livraria , que estava debaixo do seu governo , e inspecção.

Sexto : Para que a referida Real Bibliotheca Pública haja de ser guardada , e regida , como convem , e os Estudiosos , que a ella forem , sejam servidos com utilidade , e promptidão : Hei por bem crear para o governo , administração , e serviço da mesma Bibliotheca os Lugares , e Empregos seguintes ; a saber : hum Bibliothecario maior , a cujo cargo esteja a principal , e geral administração della : hum segundo Bibliothecario , que debaixo das ordens , que lhe forem dadas , não só intenda assiduamente na policia , e regimento da Bibliotheca , mas que ajude o Bibliothecario maior no que necessario for , e substitua as suas vezes na sua ausencia , e em seus impedimentos : hum Guarda mór , que a seu cargo tenha a especial custodia , e segurança da referida Real Bibliotheca , a sua bem dirigida arrumação , e asseio , e a boa arrecadação de todos os móveis , instrumentos , e papeis della : dous Officiaes Escrivarios , que hajão de escrever nos diversos Catalogos da Bibliotheca , nos Livros da Receita , e Despeza , na reformação , e traslados dos manuscritos , de que a Livraria deve enriquecer-se , servindo em tudo o mais que respeitar ao Cartorio , e



Escrituração da Casa : seis Officiaes Bibliografos , que se repartão pelas diversas Salas , e Gabinetes da Bibliotheca , e subministrem ao Público os Livros , manuscritos , e outros monumentos das Artes , e Sciencias , que se quizerem ver , e consultar : seis Continuos , que ajudem aos referidos Bibliografos no seu ministerio , vigiem cuidadosamente as Salas , e sirvão , como lhes for mandado , em todos os mais misteres do interior da Casa : hum Porteiro , que guarde a porta principal da Bibliotheca : e hum Agente , que diligenciee , e procure todos os negocios externos , que forem relativos á Bibliotheca , e suas Officinas.

Setimo : E porque os mencionados Lugares , e Empregos devem ser providos em sujeitos da inteira confiança do Bibliothecario maior , a quem he encarregada huma tão preciosa , e tão interessante parte dos Bens da Minha Real Fazenda , e a quem fica a responsabilidade por todos os mais Officiaes da Casa no exercicio dos seus empregos : Sou servida ordenar que todos os que houverem de ser providos nos referidos Lugares , sejam propostos pelo sobredito Bibliothecario maior ao Ministro , e Secretario de Estado da Repartição da Fazenda , Inspector Geral da Real Bibliotheca , para que este fazendo-me presente a referida proposta , hajão de obter com a Minha Real Approvação (se assim Me parecer) os competentes Provimentos , para os servirem em quanto Minha Mercê for.

Oitavo : E por quanto não se acha ainda formalizado o Regimento , que Tenho mandado fazer para o governo , e bom serviço da Bibliotheca , e he não só conveniente , mas até necessario que haja algumas regras de direcção interina , pelas quaes se reja a policia , administração , e governo ordinario da mesma Bibliotheca : Sou ser-

vida que em quanto se não formaliza o sobredito Regimento, se observem aquellas regras, que ao Bibliothecario maior, que Eu houver por bem nomear, parecerem ser as mais necessarias, e convenientes; sendo com tudo primeiramente approvadas pelo Ministro, e Secretario de Estado Inspector Geral da referida Bibliotheca, a quem confiro toda a authoridade para as approvar.

Nono: E porque na prática das mesmas regras se poderão encontrar circumstancias, que necessitem da Minha Real, e immediata Providencia; nestes casos, e em todas as mais occurrencias, que se entenderem que não cabem no seu governo ordinario, recorrerá a Mim pelo ministerio do sobredito Inspector Geral, para Eu lhes dar as providencias que justas, e oportunas forem.

E este se cumprirá tão inteiramente, como nelle se contém, sem dúbida, ou embargo algum, qualquer que elle seja.

Pelo que: Mando ao Marquez de Ponte de Lima, Meu Mordomo Mór, Ministro e Secretario de Estado da Repartição da Minha Real Fazenda, Presidente do Conselho della, do Meu Real Erario e da Real Junta do Commercio; á Meza do Desembargo do Paço; Conselhos da Minha Real Fazenda e do Ultramar; Meza da Consciencia e Ordens; Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação destes Reinos, e seus Dominios; e a todos os mais Magistrados, Juizes, e Justiças, e mais Officiaes, a quem o conhecimento, e cumprimento deste Alvará deva, e haja de pertencer, que o cumprão, e guardem, fação cumprir, e guardar inteira, e inviolavelmente. E ao Doutor José Alberto Leitão, do Meu Conselho, Desembargador do Paço, e Chanceller

Mór



Mór destes Reinos, e seus Dominios, Mando que o faça publicar na Chancellaria, passar por ella, e registar nos Livros a que tocar; e remetter os Exemplares delle aonde pertencer, debaixo do Meu Sello, e seu signal, na fórma que he costume, sendo o seu Original remettido ao Meu Real Archivo da Torre do Tombo. Dado no Palacio de Quéluz aos vinte e nove dias do mez de Fevereiro do anno de mil setecentos noventa e seis.

PRINCIPE ::

Marquez Mordomo Mór.

Alvará, pelo qual Vossa Magestade he servida, e manda, que na Corte, e Cidade de Lisboa se estabeleça huma Livraria Pública, com o nome de Real Bibliotheca Pública da Corte, para que sirva de perenne socorro aos Estudiosos, e applicados ás Sciencias, e Artes: Dando nelle as regras para este tão util estabelecimento: Determinando os Officiaes, e mais pessoas, que nella devão occupar-se: E prescrevendo o modo com que devem ser providos, com as mais providencias, que ora se fazem necessarias; tudo na fórma affima declarada.

Para Vossa Magestade ver.

Re-

(7)

Registado nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda no Livro terceiro dos Decretos, Cartas, e Alvarás a folhas huma vers. Lisboa 5. de Abril de 1796.

Lourenço José da Motta Manso.

José Alberto Leitão.

Foi publicado este Alvará na Chancellaria Mór da Corte e Reino, pela qual passou. Lisboa 9. de Abril de 1796.

Feronymo José Correa de Moura.

Registado na Chancellaria Mór da Corte e Reino no Livro das Leis a fol. 6. vers. Lisboa 9. de Abril de 1796.

Manoel Antonio Pereira da Silva.

Lourenço José da Motta Manso o fez.

Na Regia Officina Typografica.



Registado nella Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda no Livro terceiro dos Decretos, Cartas, e Alvaras a folhas huma vers. Lisboa 7. de Abril de 1796.

Lourenço José da Matta Manso.

José Alberto Leitão.

Foi publicado este Alvará na Chancellaria Mor da Corte e Reino, pela qual passou. Lisboa 9. de Abril de 1796.

Jeronymo José Correa de Moura.

Registado na Chancellaria Mor da Corte e Reino no Livro das Leis a fol. 6. vers. Lisboa 9. de Abril de 1796.

Manceb Antonio Pereira da Silva.

Lourenço José da Matta Manso o 1.º

Na Regia Officina Typografica.

